



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.730 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e da outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 02 à 16 de agosto de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

SETORES TEMÁTICOS	FASE
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office)
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Permitido o atendimento presencial - horário das 06h às 24h - 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
RESTAURANTES, BARES, LACHONETES E CONVENIÊNCIAS	- Permitido o atendimento presencial - horário das 6h às 24h - 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E PADARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO	Atividades híbridas nos termos do Decreto nº 1.728 de 27 de julho de 2021.
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal com aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

BARBEARIAS E SALÃO DE BELEZA	- Permitido o atendimento presencial com agendamento - horário das 06h às 24h - 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
ACADEMIAS	- Permitido o atendimento presencial - horário das 06h às 24h - 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
REUNIÕES/EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	80% da capacidade de ocupação do local e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.

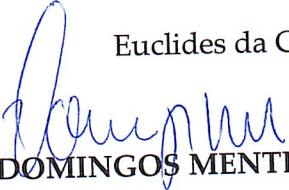
Art. 3.º - Fica determinado o toque de recolher entre os dias 02 a 16 de agosto de 2021, das 24h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Euclides da Cunha Paulista, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4.º - Permanecem vigentes as regras contidas no Decreto nº 1.706 de 02 de junho de 2021, no tange a regulamentação que determina o toque de recolher em todo o território do Município de Euclides da Cunha Paulista.

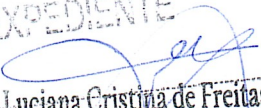
Art. 5.º - Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, praças, quadras poliesportiva e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista 02 de agosto de 2021.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 02/08/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br